

Projeto de Lei Nº ... de 2003

(Dep. Pompeo de Mattos)

Torna obrigatório a inclusão nas bulas de medicamentos, de recomendações e advertências sobre seu uso, em linguagem braile.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - É obrigatória a inclusão, nas bulas dos medicamentos comercializados ou dispensados, de advertências e recomendações sobre o seu uso adequado, em linguagem braile.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Muito tem-se falado sobre a importância da valorização da pessoa portadora de deficiência e formas de garantir igualdade de direitos para estas. Infelizmente, na prática, estamos longe de propiciar condições de independência e

vida digna para quem a natureza impôs limitações. Diariamente, ouvimos as queixas e protestos de quem é impedido de entrar numa repartição pública ou instituição bancária, por que o prédio não possui elevador ou nem mesmo rampas de acesso. Isso sem falar na questão profissional, onde o acesso ao ensino já é um drama para quem goza da plenitude física.

Mas podemos também, abordar questões de fundo, que se não recebem enfoque da mídia, acarretam o mesmo nível de dificuldade e impossibilidade de acesso para a pessoa portadora de deficiência.

Nessa linha, a presente proposta busca oferecer ao deficiente visual o direito de acesso à informação, no caso, daquele que precisa fazer uso de medicamentos. É inaceitável, que as vésperas do ano 2000, informações tão importantes como as recomendações e advertências constantes nas bulas de medicamentos, não possam ser lidas por quem é portador de deficiência visual.

Assim, propondo a obrigatoriedade da inclusão da linguagem braile nas bulas de medicamentos, estaremos dando mais um passo no caminho da valorização e independência da pessoa portadora de deficiência.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2003.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Líder da Bancada
P D T